

RESOLUÇÃO CSA/UNIFACISA/ESAC/04/2019

Dispõe sobre a recusa definitiva de matrícula (jubilamento) nos cursos de graduação oferecidos pela UNIFACISA e pela ESAC e dá outras providências.

O Conselho Superior Administrativo do Centro Universitário - UNIFACISA, no uso de suas atribuições e tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 20 de Setembro de 2019,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº. 9º, V, do Regimento Interno da UNIFACISA;

CONSIDERANDO o primado da autonomia universitária, disposto no art. 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência, nos projetos pedagógicos de cada curso, de prazos máximos, expressos em semestres letivos, para a integralização dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o funcionamento dos cursos, de modo a desestimular comportamentos lenientes por parte dos estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º A presente resolução visa a definir critérios, requisitos e procedimentos para a recusa definitiva de matrícula (jubilamento) de estudante vinculado a um dos cursos de graduação oferecidos pela UNIFACISA e da ESAC.

Art. 2º Recusar-se-á, em definitivo, a matrícula do estudante que se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I- Esgotar o prazo máximo estabelecido pelo Projeto Pedagógico de Curso (PPC) a que se vincula;
- II- Não tiver condições de integralizar o curso no prazo máximo previsto pelo PPC, considerando os pré-requisitos curriculares, os limites de carga horária semestrais e a compatibilidade de horários;
- III- Obter 04 (quatro) reprovações, por nota ou por falta, consecutivas ou não, no mesmo componente curricular ou em componentes equivalentes;
- IV- Obter, por 02 (dois) semestres, consecutivos ou não, reprovação em todos os componentes curriculares, por nota ou por falta;
- V- Obter por 02 (dois) semestres, consecutivos ou não, Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) inferior a 02 (dois).

Art. 3º A recusa de matrícula dar-se-á por meio de portaria exarada pelo Conselho Superior Administrativo (CSA), em que se identificará o estudante jubilado com a devida qualificação e o (s) requisito (s) previsto (s) no art. 2º que ensejou a recusa.

Parágrafo único: Como se trata de subsunção dos fatos a requisitos objetivos, a referida portaria produz, como efeito imediato, o cancelamento da matrícula no Registro de Matrícula (RM), de modo que o pedido de reconsideração previsto no art. 4º não goza de efeito suspensivo.

Art. 4º O Conselho Superior Administrativo (CSA) encaminhará a portaria de recusa de matrícula ao estudante jubilado para que este, caso queira, apresente pedido de reconsideração por escrito junto ao Setor de Protocolo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo único: O CSA tem a faculdade, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, de reformar a decisão de recusa de matrícula, caso, no pedido de reconsideração, o estudante jubilado apresente justificativas baseadas em situações que configurem caso fortuito ou força maior, alheias à sua vontade.

Art. 5º A instituição poderá oferecer a vaga oriunda do cancelamento de matrícula, conforme previsto nessa Resolução, em processo seletivo de transferência de instituição de ensino, mudança de curso ou ingresso como portador de diploma de nível superior, de acordo com as decisões das instâncias superiores.

Art. 6º A presente Resolução produz efeitos imediatos, inclusive para os estudantes que já preenchem os requisitos dispostos no art. 2º.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior Administrativo (CSA).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, observado o disposto no art. 6º.

Campina Grande, 24 de outubro de 2019.

Gisele Bianca Nery Gadelha
Presidente do CSA